



## PROJETO DE LEI N.º XXX/ 2024-L

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO E O USO DE ESCAPAMENTOS PARA MOTOCICLETAS QUE PRODUZAM RUÍDOS ACIMA DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

**Art. 1º** – Fica proibida, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

**Art. 2º** – As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

**Art. 3º** – As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

**Art. 4º** – A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 UFESP's, na reincidência, a multa passará a ser de 40 UFESP's.

**§1º** – A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

**§2º** – Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa 20 UFESP's, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

**§3º** – No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024.

Os Vereadores

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**JOSÉ CARLOS FANTIN**



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho em nosso Município.

A legislação de trânsito prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN. A troca do escapamento não é expressamente proibida. Contudo existem condições para que essa mudança seja regular perante o CTB: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada - desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

Notadamente o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto". São alterações que deixam a intensidade do ruído extremamente elevada, em desacordo com a legislação vigente.

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades, visando a diminuição da poluição sonora.

Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior, aumentando a poluição do ar.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso VII, fica estabelecido que: "*Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada*" é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$ 195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).

O mesmo artigo 230, mas agora no inciso XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo "*com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante*". Se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 pontos na carteira e paga multa de R\$ 127,96.

Por outro lado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db conforme a cilindrada). Evidente, pois, tratar-se de infringência as duas normas muito importantes no nosso



acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e também as regras e normas ambientais.

Perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

No que tange à iniciativa do projeto, o mesmo encontra amparo na Constituição Federal, que em seu art. 30, I, assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Nossa Lei Orgânica ainda traz:

Artigo 41 – **A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador**, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento total do número de eleitores do Município.

Vale destacar que este é um pedido da população, que devido a estes motociclistas negligentes e inconsequentes, vem causando incômodo e desconforto, principalmente aos idosos, bebês e pessoas doentes, o que é inconcebível.

Diante disso, legiferamos no sentido de trazer benefícios ao nosso meio-ambiente, e por via reflexa melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes/contribuintes, pedimos pelo voto favorável dos Nobres Edis.

Os Vereadores

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**JOSÉ CARLOS FANTIN**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WMH4RUC928HJ1S1X>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WMH4-RUC9-28HJ-1S1X**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 16 / 2024 - Chave de Validação: WMH4-RUC9-28HJ-1S1X